



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral

PROCESSO Nº: 157690/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, FRANCISCO ROBSON VIDAL SAMPAIO
PROCURADOR:
DESPACHO: 1616/23

I. Tratam os autos de Prestação de Contas do Município de Foz do Iguaçu, referente ao exercício de 2022.

II. O expediente foi encaminhado a este Gabinete para apreciação quanto à necessidade de concessão de contraditório ao Prefeito Municipal, nos termos do art. 26 da Instrução Normativa n.º 172/2022.

III. Considerando que o opinativo da Coordenadoria de Gestão Municipal, na Instrução n.º 5573/23 (peça 12), foi pela irregularidade das contas, entendendo imprescindível ofertar a oportunidade de contraditório ao gestor.

IV. Diante disso, encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAÇÃO do senhor FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, na qualidade de responsável pelas presentes contas, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação quanto ao contido no item “3.4 – Gestão Fiscal”, subitem “Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas”, e item “3.5 – Gestão do Regime Próprio de Previdência Social”, subitem “Aportes para Amortização do Déficit Atuarial”, da Instrução n.º 5573/23-CGM (peça 12), conforme artigos 386, III, e §2º, I a III, 389 e 385, §1º, do Regimento Interno.

V. Havendo resposta protocolada no prazo, à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova análise.

VI. Certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, ao Ministério Público de Contas para parecer.

Curitiba, 14 de dezembro de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator